



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 315/ 2023

Institui o Sistema Municipal Avaliativo de Caraúbas do Piauí – SAMCPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caraúbas do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito na Rede Municipal de Ensino de Caraúbas do Piauí, o Sistema Municipal Avaliativo de Caraúbas do Piauí – SAMCPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caraúbas do Piauí/PI

§ 1º - a avaliação diagnóstica com fito de submeter os alunos da rede à atividade avaliativa contentado habilidades do ano letivo anterior, com objetivo de estudo diagnóstico, no período do primeiro bimestre.

§ 2º -- As finalidades da avaliação de que trata esse instrumento consistem em suma:

I - na necessidade de efetivar levantamento da aprendizagem dos objetos de conhecimentos efetivamente trabalhados de forma presencial ou híbrido;

II - diagnosticar discentes que exigem maior atenção quanto às habilidades dos anos letivos anteriores, impondo maior submissão no ano letivo de 2023;

III - evitar reprovações e abandono em etapas de ensino subsequentes.

IV – diagnosticar e capacitar os discentes para as avaliações diagnósticas externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI, por meio das avaliações de que trata essa norma;

Art. 2º - A avaliação de que trata o presente instrumento será aplicada de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o cronograma de aplicação das provas observando a logística do transporte dos discentes, bem como a periodicidade da aplicação das mesmas.

Art. 3º - As questões que comporão a avaliação de que trata essa lei serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A discriminação dos critérios de avaliação, além dos períodos divulgação dos resultados, serão regulamentados por atos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da avaliação, especialmente no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das avaliações;
- V - divulgação dos resultados no prazo estipulado;
- VI - ampla divulgação da presente lei.

Art. 6º - Possíveis omissões ou regulamentações ulteriores caberão à Secretaria de Educação de Caraúbas do Piauí.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí-PI, 16 de agosto de 2023



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.612.617/0001-20
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiau@hotmail.com

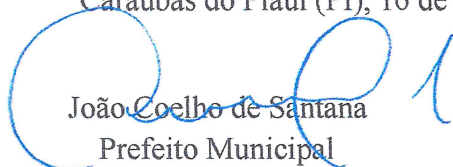


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Institui o Sistema Municipal Avaliativo de Caraúbas do Piauí – SAMCPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caraúbas do Piauí/PI e dá outras providências” Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023

Caraúbas do Piauí (PI), 16 de agosto de 2023


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordens 315/2023 aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2023


Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração